



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

PROJETO DE LEI N° 001/2025
MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 001/2025
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA
Lagoão, 13 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Na oportunidade em que lhe cumprimento, venho por meio deste trazer em anexo conforme ofício 001/2025, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo instituir gratificação aos cargos de técnico em contabilidade, Oficial administrativo e tesoureiro em contrapartida aos serviços prestados ao Poder Legislativo e dá outras providências.

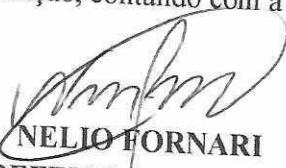
Como citado, trata-se de projeto de lei que visa atender à solicitação encaminhada ao Poder Executivo através do Ofício nº 001/2025 pelo Poder Legislativo, o qual manifesta e requer a criação de gratificação de função a ser paga aos servidores titulares dos cargos de técnico em contabilidade, oficial administrativo e tesoureiro do Poder Executivo designado para executar os serviços do Poder Legislativo.

Por se tratarem de serviços além das atribuições dos respectivos cargos, que são exercidos cumulativamente com as atividades normais, exigindo dedicação e esforços extras, entendemos como justa esta gratificação com o fim de remunerar tais servidores.

Deste modo, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município, submeto a apreciação dos Nobres Vereadores este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado, votado e aprovado, a fim de que possamos instituir a referida gratificação.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Cordialmente,


NELIO FORNARI
PREFEITO/MUNICIPAL

AO EXMO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAGOÃO-RS



Projeto de Lei nº 001/2025

Autoriza o Poder Executivo instituir gratificação aos cargos de técnico em contabilidade, Oficial administrativo e tesoureiro em contrapartida aos serviços prestados ao poder legislativo e dá outras providências.

NELIO FORNARI, Prefeito do Município de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores titulares de cargo de provimento efetivo, do Poder Executivo, que forem designados para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, especialmente setor de pessoal contabilidade e tesouraria, farão jus a uma Gratificação de Serviço mensal no valor equivalente a R\$ 900,00 (Novecentos reais), e terá revisão conforme índice anual adotado por este Município.

§ 1º A designação de que trata o caput, de competência do Prefeito, somente poderá ocorrer na hipótese de o Poder Executivo abarcar a execução dos serviços ali discriminados, mediante solicitação expressa do Poder Legislativo e enquanto inexistir cargo provido no quadro de pessoal deste Poder para o desempenho das respectivas atribuições.

§ 2º Os servidores contemplados com a gratificação serão indicados através de portaria pelo Poder Executivo e somente estes terão direito a percepção, podendo ser substituído a qualquer tempo.

Art. 2º A Gratificação por prestação de serviço ao Poder Legislativo de que trata o art. 1º tem caráter indenizatório, não incorporará ao vencimento e não incidirá descontos, e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição da República, aos servidores do Poder Executivo.

Art. 3º O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de que trata o art. 1º, será resarcido, no mês subsequente, mediante desconto do valor a ser repassado, nos termos constitucionais, ao Poder Legislativo.



Parágrafo único: O desconto de que trata o caput deverá ser expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara quando da solicitação de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a contas das dotações orçamentárias próprias de cada orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoão - RS, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2025.



NELIO FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO

CALCULO DO IMPACTO DA FOLHA DE PAGAMENTO NO PERÍODO DE 13 MESES

QUANT	TIPO	VALOR	TOTAL
			MÊS
			ANO
4	SERVIDORES	900,00	3.600,00
			46.800,00

PARECER REFERENTE O IMPACTO SOLICITADO:

Afirmo que a folha de pagamento do Legislativo Municipal NÃO SOFRERÁ NENHUM IMPACTO DE AUMENTO, porque o pagamento da criação destas três vantagens impactará na Folha de Pagamento do EXECUTIVO, entretanto o valor será simplesmente DEDUZIDO das transferências do DUODÉCIMO DEVIDO ao Legislativo municipal, no valor mensal de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Afirmo também que o valor devido do duodécimo devido ao Legislativo é suficiente e muito superior as despesas executadas pelo Legislativo

Afirmo que a folha de pagamento do Executivo sofrerá um impacto mensal no valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos Reais), e o percentual de acréscimo será de 0,24% no cálculo mensal.

Lagoão (RS), 13 de Janeiro de 2025


JOÃO CARLOS VIEIRA
CRC 40.593-0